



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11/10/08176

INTERESSADA: Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC).

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de transporte de passageiros, com motoristas devidamente habilitados.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): **31/05/2011 até 10h30min.**

ABERTURA DOS ENVELOPES: **31/05/2011 às 10h30min.**, na sala de reuniões da FUMEC, situada na Rua Dr. Quirino n.º 1562, 2º andar, Edifício Aquarius, Centro, em Campinas-SP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14/12/2006 e Decreto Municipal n.º 16.187 de 01/04/2008.

A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, inscrita no CNPJ n.º 57.500.902/0001-04, por sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º **38/2010** do Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes "A" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO) e "B" (PROPOSTA), na Rua Dr. Quirino n.º 1562, 1º andar, Edifício Aquarius, Centro, em Campinas-SP.

O edital será disponibilizado para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), a partir do dia 16/05/2011 até o dia 30/05/2011, no endereço acima, nos seguintes horários: das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min.

Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório, bem como as instruções suplementares para efeitos legais serão feitas no Diário Oficial do Município de Campinas e, facultativamente, estarão disponíveis no site: www.campinas.sp.gov.br/governo/educacao.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo II – Modelo de Ordem de Início dos Serviços;
- Anexo III – Modelo de Planilha de Composição de Custos;
- Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo VI – Projeto Básico;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



2. DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente certame tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de transporte de passageiros, com motoristas devidamente habilitados, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo VI - Projeto Básico.

2.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.3. Esta licitação destina-se ao transporte de funcionários da FUMEC no exercício de suas funções.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os veículos deverão atender às especificações constantes no Projeto Básico – Anexo VI.

3.2. Os veículos deverão estar em condições perfeitas de uso, licenciados e segurados contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo os seus ocupantes.

3.3. A manutenção dos veículos compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento constitui parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à FUMEC qualquer reembolso à empresa Contratada decorrente destes encargos.

3.4. Os veículos deverão ser entregues para vistoria na FUMEC, nas quantidades requeridas, no prazo de 24 horas, contados da data da solicitação, após a adjudicação do objeto.

3.5. A Ordem de Início dos Serviços será emitida mediante entrega do Laudo de Vistoria de todos os veículos, emitido pela FUMEC, atestando as perfeitas condições de uso e aptidão para realização dos serviços.

3.6. Após a vistoria e emissão da "Ordem de Início dos Serviços" (Modelo – Anexo II) pela FUMEC, os veículos deverão ser colocados à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

3.6.1. Os veículos deverão trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com o comprovante da apólice de seguro.

3.7. Os veículos deverão ficar a disposição da FUMEC conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.



3.8. A fiscalização do estado físico dos veículos utilizados nos serviços será efetuada pela FUMEC, que realizará vistorias sempre que julgar necessário, podendo solicitar a qualquer tempo a substituição dos veículos que considerar fora de condições operacionais.

3.9. Deverá haver substituição do(s) veículo(s) imediatamente e de forma automática, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, quando a idade dos mesmos estiver em desconformidade com o estabelecido no item 1.1.1 do Projeto Básico - Anexo VI.

3.10. Deverá haver substituição do(s) veículo(s) imediatamente e de forma automática, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação empresas regularmente cadastradas no Setor de Cadastro da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas, na seguinte categoria:

15.114 – Transporte de Passageiros

4.2. As empresas interessadas na licitação, que não se encontrarem cadastradas nos termos do subitem 4.1, poderão se cadastrar na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Anchieta n.º 200, Palácio dos Jequitibás, 6º andar, em Campinas - SP, até o terceiro dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.

4.2.1. A relação da documentação necessária ao cadastramento deverá ser obtida no Setor de Cadastro, e entregue dentro do prazo legal, podendo ser obtidas informações pelos telefones (19) 2116-0141 ou 2116-0244, ou na Internet, no portal www.campinas.sp.gov.br, Licitações, em CADASTRO/ Instruções para Cadastro.

4.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

4.3.1. temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Campinas;

4.3.2. das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Campinas;

4.3.3. declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;



4.3.4. empresas em consórcio;

4.3.5. com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

4.3.6. Cooperativa de mão-de-obra, em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, sob a seguinte condição:

4.3.6.1. O Município de Campinas abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. O Envelope "A" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA-FUMEC
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2011
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 31/05/2011 às 10h30min
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:

5.2. O Envelope "B" - PROPOSTA deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "B" - PROPOSTA.
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA-FUMEC
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2011
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:

6. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

6.1. O Envelope "A" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverá conter:



6.1.1. cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado das “Informações Adicionais do CRC”, em vigência nos termos do subitem 4.1;

6.1.2. comprovação de Qualificação Técnica, em conformidade com o subitem 6.2;

6.1.3. comprovação de Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o subitem 6.3;

6.1.4. declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do Anexo - VII;

6.1.5. apresentar documentos vigentes, autenticados, em substituição aos que estiverem com validade vencida na data de abertura dos envelopes. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.

6.1.6. A prova de regularidade fiscal deverá ser apresentada através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

6.1.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança, a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial ou o parcelamento.

6.2. De forma a demonstrar a prova de **Qualificação Técnica**, as licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante realizado serviço de transporte de passageiros.

6.3. De forma a demonstrar a prova de **Qualificação Econômico-Financeira**, as licitantes deverão:

6.3.1. apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado(s), constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada.



6.3.1.1. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado ou cópia dos referidos documentos devidamente registrados na Junta Comercial;

6.3.1.2. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

6.3.1.3. Para efeitos de expedição de Certificado de Registro Cadastral, a empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, não ficarão desobrigadas da apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social.

6.3.2. comprovar que possuem Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Liquidez Geral (ILG) iguais ou maiores que 01 (um).

6.3.2.1. Caso a empresa tenha ILG menor que 01 (um), estará habilitada neste item se comprovar que possui índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 01 (um).

6.3.2.2. As seguintes definições de índices financeiros se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) – indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL (SG) – expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$



6.4. O Envelope "B" – PROPOSTA deverá conter a proposta da licitante, nos termos do item 8.

7. DO PROCESSAMENTO

7.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações da FUMEC, nomeada pelo Presidente através da Portaria n.º 38/2010, utilizando como subsídio pareceres técnicos referentes à análise da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e do conteúdo da proposta comercial.

8. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada de forma a conter o disposto no modelo constante do Anexo I - Modelo de Proposta Comercial, em 01 (uma) via datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

8.1.1. O preço unitário, total e global por lote, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

8.1.1.1. Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Comissão desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

8.1.2. Relação do(s) veículo(s) ofertado(s), discriminando quantitativo, tipo, marca, ano de fabricação, que não poderá ser inferior ao ano especificado no Projeto Básico - Anexo VI.

8.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, pedágios (se for o caso) e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais.

8.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, inclusive o custo do pagamento de pedágios (se for o caso), omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.3. A apresentação da proposta implica a aceitação pelo licitante:



8.3.1. do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;

8.3.2. do prazo de pagamento, de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da nota fiscal aceita pela FUMEC;

8.3.3. das demais condições previstas no edital e anexos.

9. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Em local, data e horário designados para abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações dará início à sessão pública para a Habilitação, identificando os representantes das empresas Licitantes. Na ocasião, serão acondicionados em embalagem própria os envelopes "B" – PROPOSTA, a qual será fechada e rubricada pelas licitantes presentes e pela Comissão. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações abrirá os envelopes "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Os envelopes e documentos serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão. Todos os atos praticados na Sessão serão lançados em ata.

9.1.1. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender a quaisquer dos subitens do item 6 deste Edital.

9.2. As empresas Licitantes poderão se fazer representar na Sessão Pública por um Diretor, por um de seus Sócios, por um Procurador ou por um Representante credenciado por carta, conforme modelo do Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento.

9.2.1. Quando a empresa for representada por um Diretor ou por um de seus Sócios, deverá ser apresentado o Ato Constitutivo, em original ou cópia autenticada.

9.2.2. Quando a empresa for representada por Procurador, deverá ser apresentada procuração, no original ou cópia autenticada, assinada por Diretor ou por um de seus Sócios, acompanhado do Ato Constitutivo, em original ou cópia autenticada.

9.2.3. No caso de Representante, a carta de credenciamento mencionada no *caput* deste subitem poderá ser original ou cópia autenticada e assinada por Diretor ou por um dos Sócios da empresa, acompanhado do Ato Constitutivo, em original ou cópia autenticada.

9.3. Da reunião lavrar-se-á ata que deverá conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.



9.4. O julgamento quanto à habilitação, bem como a data e o horário para abertura do Envelope “B” – Proposta, serão publicados no Diário Oficial do Município de Campinas.

9.4.1. Havendo a presença de todos os representantes legais das empresas licitantes, a Comissão poderá, a seu critério, proceder ao julgamento da “Habilitação” no Ato da abertura dos Envelopes “A”. Se todos os representantes concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso, quanto ao julgamento proferido, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes “B” – Proposta, das empresas habilitadas, em sessão realizada imediatamente após o encerramento e lavratura da Ata da primeira sessão.

9.5. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertos os Envelopes “B” – Proposta, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. A não aceitação do motivo acarretará à licitante desistente a aplicação de multa de 5% do valor do Contrato.

9.7. Os envelopes das licitantes inabilitadas e aqueles que porventura forem entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital poderão ser retirados pelos interessados após a abertura dos envelopes proposta. Se o(s) envelope(s) não for(em) retirado(s) nos 15 (quinze) dias subseqüentes, a Comissão o(s) inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

10. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Em local, data e horário designados, serão abertos em sessão pública os envelopes “B” - Proposta, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelas licitantes presentes e pela Comissão.

10.2. Por ocasião da abertura das propostas, as licitantes poderão fazer ressalvas, as quais, sendo pertinentes, serão constadas em ata.

10.3. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

10.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global do lote**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital e seus Anexos ou da legislação aplicável e, em especial, os casos previstos a seguir:



10.5.1. estiverem em desacordo com as exigências contidas no subitem 8.1;

10.5.2. forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

10.5.3. basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

10.5.4. impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.5.5. apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do § 1º, do artigo 48, da Lei Federal n.º 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei Federal n.º 9.648/98.

10.6. Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada, sendo assegurado às MEs e às EPPs empatadas o direito de desempate, sequencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.

10.7. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, não sendo essas de ME ou de EPP, após obedecido ao disposto nos incisos de I a IV, § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e inciso IX, do artigo 170, da Constituição Federal, serão convocadas as licitantes empatadas, através de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, para que seja realizado sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados.

10.8. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

10.9. A homologação da licitação e a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora ocorrerão por ato do Sr. Presidente da Fundação, publicado no Diário Oficial Município de Campinas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do Serviço de Protocolo Geral, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao Sr. Presidente da FUMEC e observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



11.2. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

11.2.1. habilitação ou inabilitação de licitante;

11.2.2. julgamento das propostas.

11.3. Interposto o recurso contra Ato da Comissão, as demais licitantes serão comunicadas, através de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, e poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. A intimação dos atos referidos no subitem 11.2 poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata, desde que presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

11.5. Os recursos previstos no subitem 11.2 terão efeito suspensivo.

11.6. Caberá ainda representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

11.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.8. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o Anexo V, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.1.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela FUMEC.

12.2. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
0

12.2.1. procuração ou contrato social;

12.2.2. cédula de identificação;

12.2.3. comprovante do recolhimento da garantia de adimplemento contratual nos termos do item 15;



12.2.4. Planilha de Composição de Custos dos serviços, conforme modelo constante do Anexo III. A não entrega da referida planilha de custos impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação das penalidades previstas no subitem 13.1 deste Edital.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A desistência da proposta e a recusa em celebrar o contrato no prazo estabelecido no subitem 12.1 ou em não apresentar os documentos referidos no subitem 12.2, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou em não regularizar a documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ensejarão:

13.1.1. cobrança pela FUMEC, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

13.1.2. suspensão temporária ao direito de licitar e o impedimento de contratar com a FUMEC pelo período de até 05 (cinco) anos.

13.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.2.1. declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a FUMEC, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a FUMEC dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos;

13.2.2. desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

13.2.3. rescisão do contrato e retenção da garantia de adimplemento contratual, se a contratação já estiver efetuada, procedendo-se à paralisação dos serviços.

13.3. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A FUMEC procederá ao pagamento na forma e nas condições estabelecidas no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato.



15. DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. A licitante vencedora deverá recolher na Tesouraria da FUMEC a importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual, até a data estipulada para sua assinatura.

15.2. A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

15.2.1. caução em dinheiro ou cheque administrativo;

15.2.2. seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

15.2.3. fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

15.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, dirigido à Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação dar-se-á mediante autorização do Sr. Presidente, após parecer da Assessoria Jurídica da FUMEC.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O recebimento do objeto será na forma e nas condições estabelecidas no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. As condições que regulam os reajustes e, caso se apliquem, os reequilíbrios econômico-financeiros do Contrato, estão estabelecidas no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ao apresentar os Envelopes "A" e "B", fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.



19.2. A Comissão Permanente de Licitações não aceitará documentação e proposta enviadas via postal. Os envelopes deverão ser entregues na data estabelecida no preâmbulo do edital.

19.2.1. No caso da entrega dos envelopes por Empresa Especializada, somente serão aceitos quando entregues em invólucros separados, nos termos do item 5, diretamente na Rua Dr. Quirino n.º 1562, 1º andar, Edifício Aquarius, Centro, em Campinas-SP, onde será emitido o comprovante de entrega.

19.3. A FUMEC poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a FUMEC poderá, a seu critério, conceder as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme estabelece o § 3º, do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.5. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá eventuais dúvidas relativas a este edital, desde que apresentadas por escrito, através do Serviço de Protocolo Geral, do fax (0xx19) 3234-3906 ou do endereço eletrônico fumec.licitacoes@campinas.sp.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a entrega dos envelopes.

19.6. A licitante é responsável, em qualquer fase da licitação, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.8. No interesse da FUMEC, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, respeitado o que prescreve o § 4º, do artigo 21, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.9. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos na FUMEC, pelo telefone (0**19) 3234-3906 e 3236-6264. Todas as respostas a questionamentos relativos a esta licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e, facultativamente, disponibilizadas no portal www.campinas.sp.gov.br/governo/educacao.



19.10. Informações sobre o andamento da licitação e o resultado de julgamento poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitações, em dias úteis, de 08h30min às 12h00min e 13h30min às 16h30min, no endereço constante do preâmbulo deste edital, ou através dos telefones (0xx19) 3234-3906 ou 3236-6264.

19.11. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste Edital da Tomada de Preços nº 002/2011.

Campinas, 12 de maio de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Frederico Sequeira Scopacasa
Presidente

Adriana Ap. Ruella Teodoro
Membro

Renata Franceschini dos Santos
Membro



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA TOMADA DE PREÇOS N ° 002/11

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 11/10/08176

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de transporte de passageiros, com motoristas devidamente habilitados.

A _____ sediada (endereço completo) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital da Tomada de Preços em referência.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E VEÍCULO DEVIDAMENTE HABILITADOS (DESCRIÇÃO DO VEÍCULO CONFORME PROJETO BÁSICO – ANEXO VI) - 1 (UM) VEÍCULO P/ CEPROCAMP - ESTIMADO 60 KM/DIA, TOTAL DE 250 DIAS ESTIMADOS, DE 2A. A 6A. FEIRA DAS 7:00H ÀS 22:00 HS E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME PROJETO BÁSICO.	Por Km Rodado		Estimado (250 dias x preço unit. x 60km/dia)
	1.2	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM MOTORISTAS E VEÍCULOS DEVIDAMENTE HABILITADOS (DESCRIÇÃO DO VEÍCULO CONFORME PROJETO BÁSICO – ANEXO VI) – 2 NAED`s ESTIMADO 75 KM/DIA, 2 NAED`s EST. 66 KM/ DIA E 1 NAED EST. 60KM/DIA, TOTAL DE 200 DIAS ESTIMADOS POR NAED `S E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME PROJETO BÁSICO.	Por Km Rodado		Estimado ((2 NAED`s x preço unit. x 75 km/dia x 200 dias)+(2 NAED `s x preço unit. x 66 km/dia x 200 dias) +(1 NAEDx preço unit. X 60km/dia x 200 dias))
VALOR GLOBAL 12 MESES - LOTE 1 (ITEM 1.1+ ITEM 1.2):				R\$	

Condições de pagamento = 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da nota fiscal aceita pela FUMEC.

Validade da proposta = 60 (sessenta) dias

Anexo da Proposta:



- Relação do(s) veículo(s) ofertado(s), discriminado quantitativo, tipo, marca, ano de fabricação, que não poderá ser inferior ao ano especificado no Projeto Básico - Anexo VI.

Informar:

Banco n.º

N.º Agência

Nome da Agência

N.º Conta Corrente e o DV

Local e data _____

Representante Legal

RG n.º

CPF n.º



ANEXO II

MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO N.º ____/11

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11/10/08176.

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

EMPRESA:.....

ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:

INÍCIO DOS SERVIÇOS: __/__/__

DADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

DATA: __/__/__

ENDEREÇO:

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: periodicidade mensal, 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da nota fiscal aceita pela FUMEC.

NOTA DE EMPENHO N.º _____.

Campinas, __ de _____ de 2.011.

ass.:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA



ANEXO III

MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de transporte de passageiros, com motoristas devidamente habilitados.

NOME DA EMPRESA:

VEÍCULO: (MARCA, TIPO, ANO DE FABRICAÇÃO)	VALOR (R\$)
1. CUSTO FIXO	
1.1. Depreciação	
1.2. Remuneração de capital	
1.3. Seguro	
1.4. Seguro Total	
1.5. Mão de Obra	
1.6. Encargos Sociais	
1.7. Outros	
Total Custo Fixo	
2. CUSTO VARIÁVEL	
2.1. Manutenção (peças, mão de obra, etc.)	
2.2. Pneus, câmaras e recapagens	
2.3. Combustível	
2.4. Lubrificantes	
2.5. Lavagens	
2.6. Outros	
Total Custo Variável	
3. DESPESAS INDIRETAS	
3.1. Despesas Administrativas	
3.2. Outras	
Total Despesas Indiretas	
4. LUCRO	
4.1. Lucro	
Total Lucro	
Total Unitário (Custo Fixo + Custo Variável + Despesas Indiretas + Lucro)	

(*) A licitante vencedora poderá ajustar a sua planilha em função da especialidade do seu ramo de atividade, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seus preços.



ANEXO IV

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC
Ref.: Tomada de Preços N.º 002/2011

Prezados Senhores,

A empresa _____ credencia o (a) Sr.(a) _____,
portador(a) do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____,
nosso bastante preposto, para representar-nos na presente Licitação, podendo
assinar todos os documentos, responder pela empresa em todos os atos relacionados
ao processo licitatório, bem como desistir de recorrer contra atos da Administração,
em qualquer fase do certame.

Campinas, __ de _____ de 2011.

Assinatura
Nome
Cargo



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA _____

Processo Administrativo Nº: 11/10/08176

Interessada: Fundação Municipal Para Educação Comunitária - FUMEC

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Dr. Quirino n.º 1.562 – 1º andar, Edifício Aquarius, Centro, CEP 13.015-082, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Presidente _____, RG n.º _____, CPF n.º _____ e a **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ [CARGO E NOME], RG n.º _____, CPF n.º _____, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS**, decorrente da **Tomada de Preços n.º 002/2011**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de transporte de passageiros, com motoristas devidamente habilitados, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, Anexo VI, do Edital da Tomada de Preços, e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integra o presente contrato os seguintes veículos:

VEÍCULO (Marca / Modelo)	Ano de Fabricação	Quantidade de Veículos

0

1 **1.3.** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da ordem de início de serviço pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo VI, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. Os veículos deverão ser de propriedade da **CONTRATADA**, devendo, por ocasião da contratação, apresentar à FUMEC documentação que comprove ser possuidora ou ter domínio dos mesmos.

2.3. Os veículos deverão estar em condições perfeitas de uso, licenciados e segurados contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo os seus ocupantes.

2.4. Os veículos deverão ser submetidos previamente à vistoria, a ser realizada pela FUMEC, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços.

2.5. A Ordem de Início dos Serviços será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria, atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.

2.6. Após a vistoria e a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela FUMEC, os veículos deverão ser colocados à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

2.6.1. Os veículos deverão trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com o comprovante da apólice do seguro.

2.7. Os veículos deverão ficar à disposição da FUMEC nos prazos e condições previstas no Projeto Básico, Anexo VI, do Edital de Licitação.

2.8. Deverá haver substituição do(s) veículo(s) imediatamente e de forma automática, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, quando a idade dos mesmos estiver em desconformidade com o estabelecido no item 1.1.1 do Projeto Básico - Anexo VI.

2.9. Deverá haver substituição do(s) veículo(s) imediatamente e de forma automática, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

2.10. Os motoristas deverão ser legalmente habilitados, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia.



2.10.1. O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a FUMEC e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da FUMEC, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a FUMEC venha a desembolsar em decorrência disto.

2.11. As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da **CONTRATADA**.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo regime de preço unitário do km rodado.

QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços: **(copiar proposta vencedora)**

Veículo (marca / modelo)	Ano de Fabricação	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, o custo do pagamento de pedágios (se for o caso) e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço unitário do presente Contrato será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, e suas alterações, tomando-se por base o IPCA-Total – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.

5.2. O preço constante deste Contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes-proposta e dar-se-á com aplicação da fórmula abaixo:



$$PR = P_o \times (IPCA\text{-}Total_i / IPCA\text{-}Total_o)$$

Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;

P_o = Preço unitário inicial;

IPCA-Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.3. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

5.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.



5.2.6. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ _____ (_____) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2011 sob o n.º _____, o valor de R\$ XX, e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ _____ (_____), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de _____, recolhida junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, nos termos do item 15, do edital da Tomada de Preços n.º 02/2011.

7.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que a **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, dirigido à **CONTRATANTE**, por intermédio do Serviço do Protocolo Geral. A liberação dar-se-á mediante autorização do Sr.



Presidente da **CONTRATANTE**, após parecer da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

8.1.1. Mensalmente a **CONTRATADA** deverá enviar à Coordenadoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE** a nota fiscal correspondente ao mês vencido, para aprovação.

8.1.2. Para a emissão da nota fiscal deverá ser considerada:

8.1.2.1. o número de Km percorridos.

8.1.3. A nota fiscal, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de relatório assinado por um responsável da **CONTRATANTE**.

8.1.4. A Coordenadoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias para aprovação.

8.1.5. A nota fiscal não aprovada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** para as alterações necessárias.

8.1.6. O pagamento deverá ser efetuado em 10 (dez) dias corridos, fora a dezena, a contar da data de aprovação da nota fiscal pela **CONTRATANTE**.

8.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua nota fiscal o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

8.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31, da Lei Federal n.º 8.212/91 (alterado pela Lei n.º 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.356/2005.

NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



9.2. No desempenho de suas atividades é assegurado à **CONTRATANTE**, Órgão Fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do Órgão Fiscalizador, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

9.4. A fiscalização do estado de conservação e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. apresentar à **CONTRATANTE** cópia do comprovante da sua inscrição cadastral municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

10.1.2. colocar os veículos à disposição da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela **CONTRATANTE**;

10.1.3. apresentar os veículos com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes;

10.1.4. responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível;

10.1.5. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos;

10.1.6. substituir o(s) veículo(s) imediatamente e de forma automática, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

10.1.7. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos veículos, de seus funcionários ou de terceiros;



10.1.8. comunicar **IMEDIATAMENTE** à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

10.1.9. paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.10. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

10.1.11. arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

10.1.12. substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

10.1.13. manter seguro dos veículos utilizados na prestação de serviços, contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos;

10.1.14. pagar as multas que porventura incidirem sobre os veículos;

10.1.15. indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

10.1.16. substituir o(s) veículo(s) imediatamente e de forma automática, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, quando a idade dos mesmos estiver em desconformidade com o estabelecido no item 1.1.1 do Projeto Básico - Anexo VI;

10.1.17. Os veículos deverão trafegar ostentando em local visível, uma placa de identificação com os dizeres "A SERVIÇO DA FUMEC", nos padrões estabelecidos pela municipalidade;

10.1.18. responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas através da **CONTRATANTE**, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;



10.1.19. eventualmente e de comum acordo, e quando forem considerados necessários, poderão ser redefinidos os eventos e os horários de transporte de passageiros, de maneira a incorporar novos trajetos aos inicialmente definidos. Poderão ainda, em função de necessidades excepcionais, serem redefinidos novos períodos, inicialmente acertados;

10.1.20. a quilometragem corresponderá à distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino, com passageiros;

10.1.21. não serão consideradas as quilometragens correspondentes à mobilização e à desmobilização do veículo, ou seja, o descolamento até o local determinado para o início do transporte e o deslocamento após o destino final.

10.1.22. não serão consideradas as quilometragens necessárias à manutenção do veículo (mecânica, elétrica, entre outras).

10.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1. fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços;

10.2.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;

10.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

12.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado **não terá relação de emprego com a CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:



13.1.1. advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

13.1.2. multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o global mensal da fatura, por descumprimento da Ordem de Início de Serviço, até o 5º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 13.1.3;

13.1.3. multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

13.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

13.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

13.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE** e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. _____ a _____ do Processo Administrativo referenciado.



DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

17.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º 002/2011**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO

19.1. No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 2011.

CONTRATANTE
TESTEMUNHA 1:
Nome:
R.G. nº.....

CONTRATADA
TESTEMUNHA 2:
Nome:
R.G. nº.....



ANEXO VI

PROJETO BÁSICO

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Transporte de Passageiros, com motoristas devidamente habilitados para a FUMEC.

1- Objeto

Contratação de empresa para execução de serviços de transporte de passageiros, com motoristas devidamente habilitados.

Esta licitação destina-se ao transporte de **funcionários da FUMEC** no exercício de suas funções.

1.1. Os veículos serão do seguinte tipo:

1.1.1. Veículos de transporte de passageiros: com capacidade para, no mínimo, 05 ocupantes sentados (incluindo o condutor), idade máxima de 03 (três) anos de fabricação, contados relativamente ao ano de fabricação do exercício corrente ou modelo do ano seguinte, com 04 portas e com motorista, e devem estar em perfeitas condições de uso, de conformidade com o exigido, atendendo as normas e leis de trânsito, inclusive aquelas editadas pelo DENATRAN E DETRAN;

1.1.2. Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada, devendo, por ocasião da contratação, apresentar à FUMEC documentação que comprove ser possuidora ou ter domínio dos mesmos;

1.1.3. A documentação relativa aos veículos deverá manter-se em ordem e em posse dos condutores.

2- Tipo de Serviço

Transporte de passageiros (Preço Por Km. Rodado)

Veículos à disposição da FUMEC para transporte de passageiros:

Veículos para transporte de funcionários e diretores educacionais dos Nead's (Núcleo de Ações Educativas Descentralizadas) e CEPROCAMP, para o desenvolvimento das atividades pertinentes a cada área:

a) 01 (um) Veículo para o CEPROCAMP:

Total Km/dia (estimado): 60 Km por veículo;



Horário de Trabalho: previsto para acontecer às 2º, 3º, 4º, 5º e 6º feiras das 07h00min às 22h00min;

Tipo de Veículo: conforme descrito nos itens 1.1.1., 1.1.2 e 1.1.3. deste Projeto Básico.

Experiência do motorista: o profissional que conduzirá o veículo deverá possuir habilidade na condução e bons conhecimentos sobre a região de Campinas;

Quant. de veículo: 01 (um);

Tipo de pagamento: o serviço será agendado com um mínimo de 24h de antecedência e o pagamento será por Km rodado;

Total de dias estimados por veículo (12 meses): Total de 250 dias estimado por veículo.

A contratada deverá transportar o(s) funcionário(s) que sairá(ão) do CEPROCAMP (local de origem) com destino a definir, transportando-o(s) de volta ao CEPROCAMP.

Endereço do CEPROCAMP: Avenida Vinte de Novembro n.º 145 – Centro – Campinas/SP.

b) Veículos para Naed's (Núcleo de Ação Educativa Descentralizada):

Total Km/dia (estimado): conforme demonstrativo abaixo;

Horário de Trabalho: conforme demonstrativo abaixo;

Tipo de Veículo: conforme descrito nos itens 1.1.1., 1.1.2 e 1.1.3. deste Projeto Básico;

Experiência do motorista: o profissional que conduzirá o veículo deverá possuir habilidade na condução e bons conhecimentos sobre a região de Campinas;

Quant. de veículo: conforme demonstrativo abaixo;

Tipo de pagamento: o serviço será agendado com um mínimo de 24h de antecedência e o pagamento será por Km rodado;

Total de dias estimados (12 meses): Total de 200 dias estimado por Naed`s.

A contratada deverá transportar funcionários e os diretores educacionais que sairão dos Naed's (local de origem) com destino às Unidades Educacionais, transportando-os de volta ao Naed.

NAED NORTE	66 KM/DIA
NAED SUL	75 KM/DIA
NAED LESTE	66 KM/DIA
NAED NOROESTE	60 KM/DIA
NAED SUDOESTE	75 KM/DIA



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC
Rua Dr. Quirino, nº 1562, 1º andar – Ed. Aquarius – Campinas – São Paulo
CNPJ 57.500.902/0001-04

DIA DA SEMANA	PERÍODO	NAED	Nº veículos
----------------------	----------------	-------------	--------------------



2ª FEIRA	MANHÃ (8h – 12h)	SUL	1
		LESTE	1
		SUDOESTE	1
2ª FEIRA	TARDE (13h – 17h)	NORTE	1
		LESTE	1
		NOROESTE	1
2ª FEIRA	NOITE (18h – 22h)	NORTE	1
		SUL	1
		SUDOESTE	1
		NOROESTE	1
3ª FEIRA	MANHÃ (8h – 12h)	NORTE	1
		NOROESTE	1
3ª FEIRA	TARDE (13h – 17h)	LESTE	1
		SUL	1
		SUDOESTE	1
3ª FEIRA	NOITE (18h – 22h)	NORTE	1
		SUL	1
		LESTE	1
		SUDOESTE	1
		NOROESTE	1
4ª FEIRA	MANHÃ (8h – 12h)	SUL	1
		NOROESTE	1
4ª FEIRA	TARDE (13h – 17h)	NORTE	1
		SUDOESTE	1
4ª FEIRA	NOITE (18h – 22h)	NORTE	1
		SUL	1
		LESTE	1
		SUDOESTE	1
		NOROESTE	1
5ª FEIRA	TARDE (13h – 17h)	NORTE	1
		SUL	1
		LESTE	1
		SUDOESTE	1
		NOROESTE	1
5ª FEIRA	NOITE (18h – 22h)	NORTE	1
		SUL	1
		LESTE	1
		SUDOESTE	1
		NOROESTE	1



6ª FEIRA	MANHÃ (8h – 12h)	LESTE	1
		SUDOESTE	1
		NOROESTE	1
6ª FEIRA	TARDE (13h – 17h)	NORTE	1
		SUL	1
6ª FEIRA	NOITE (18h – 22h)	NORTE	1
		SUL	1
		SUDOESTE	1
		NOROESTE	1

Endereço dos Naed's:

NAED NORTE

Rua José Augusto Cesar n.º 394 - Jardim Chapadão – Campinas – SP.

NAED SUL

Rua Pastor Cícero Canuto de Lima n.º 401 – Parque Itália – Campinas – SP.

NAED LESTE

Rua Leonor Augusta Pádua e Castro Mundt, 33 - V. Nogueira

NAED SUDOESTE

Rua Mogi Mirim n.º 1040 – Jardim Campos Eliseos – Campinas – SP.

NAED NOROESTE

Rua Domició Pacheco e Silva n.º 528-A – Jardim Campos Eliseos – Campinas – SP.

Observações:

2.1. Os preços na licitação incluem o transporte, manutenção, seguro, combustível, motoristas devidamente habilitados, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente reivindicar custos adicionais;

2.2. Os veículos que ficarão à disposição dos NAED's e do CEPROCAMP serão pagos por Km rodado e deverão atender às necessidades no período determinado.

2.3. Os profissionais que realizarão os serviços deverão, obrigatoriamente, conhecer os locais por onde transitarem podendo, no caso de desconhecimento do roteiro ou da localização, ser penalizado e ter seu pagamento glosado;

2.4. Os veículos deverão estar licenciados e em perfeitas condições mecânicas, de funilaria, segurança, conforto e higiene durante toda a execução dos serviços;



2.5. Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão estar segurados contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos.

2.6. Os motoristas deverão ser legalmente habilitados, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como deverão manter os respectivos exames médicos em dia;

2.7. O pessoal empregado na prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a FUMEC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial, a detentora do contrato ressarcirá toda e qualquer despesa que a FUMEC venha a desembolsar em decorrência de ações desta natureza;

2.8. Eventualmente e de comum acordo, e quando forem considerados necessários, poderão ser redefinidos os eventos e horários de transporte de passageiros, de maneira a incorporar novos trajetos aos inicialmente definidos. Poderão ainda, em função de necessidades excepcionais, serem redefinidos novos períodos, inicialmente acertados;

2.9. A quilometragem corresponderá à distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino, com passageiros;

2.10. Não serão consideradas as quilometragens correspondentes à mobilização e à desmobilização do veículo, ou seja, o descolamento até o local determinado para o início do transporte e, o deslocamento após o destino final;

2.11. Não serão consideradas as quilometragens necessárias à manutenção do veículo (mecânica, elétrica, entre outras);

2.12. A fiscalização do estado de conservação e manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços será feita pela FUMEC, que vistoriará os mesmos sempre que julgar necessário.

3- Condições de Execução

Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido abaixo:

PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados de maneira a atender à demanda de passageiros, bem como o agendamento programado pela FUMEC;

SEGUNDO – **O Contratante somente pagará os dias efetivamente trabalhados, não sendo considerados os dias não trabalhados e tampouco os necessários para a manutenção e outras necessidades não previstas;**



TERCEIRO – Eventualmente e de comum acordo e quando for considerado necessário, poderão ser redefinidos os roteiros;

QUARTO - Os serviços deverão ser iniciados somente com a utilização de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene (lavados e limpos) e profissionais capacitados para a sua perfeita execução.

QUINTO – Os serviços serão iniciados após a expedição da ordem de início do serviço emitida pela FUMEC que será a responsável por fiscalizar a execução dos serviços.

4- Condição de Pagamento

4.1. A empresa Contratada deverá emitir, entre o primeiro e o décimo dia do mês posterior ao mês de execução dos serviços, a correspondente nota fiscal;

4.1.1. Para a emissão da nota fiscal deverá ser considerada:

4.1.1.1. O número de Km percorridos;

4.2. A nota fiscal, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de um relatório assinado por um responsável pela FUMEC;

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, fora a dezena, a contar da data de recebimento e aceite da nota fiscal;

4.4. A nota fiscal recusada será devolvida à Empresa Contratada com as observações necessárias para sua correção;

4.5. Após a vistoria e a verificação de que todos os veículos apresentam-se nas condições solicitadas, a licitante será convocada pela FUMEC para a assinatura do Termo de Contrato. Após, será emitida a "Ordem de Início dos Serviços" pela FUMEC.

4.6. Após a vistoria e emissão da "Ordem de Início dos Serviços" pela FUMEC, os veículos deverão ser colocados à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

5- Vigência

5.1. O contrato de prestação de serviços deverá vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da ordem de início de serviço pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

6- Obrigações da Empresa Contratada



- 6.1.** Disponibilizar os veículos para início dos serviços em 24h (vinte e quatro horas) a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela FUMEC;
- 6.2.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 6.3.** Arcar com as despesas de alimentação e hospedagem dos motoristas;
- 6.4.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I.s básicos de segurança;
- 6.5.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários ou de terceiros;
- 6.6.** Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante os serviços;
- 6.7.** Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC;
- 6.8.** Manter seguro dos veículos utilizados na prestação de serviços, contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos;
- 6.9.** Responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas através da FUMEC, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;
- 6.10.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- 6.11.** Arcar com o pagamento das multas que porventura incidirem sobre os veículos;



6.12. Arcar com os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6.13. Manter em local visível, no veículo, placa de identificação com os dizeres “A SERVIÇO DA FUMEC”, e nos padrões estabelecidos pela Municipalidade;

6.14. Substituir os veículos de imediato e de forma automática, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, quando a idade dos mesmos estiver em desconformidade com o estabelecido no item 1.1.1 deste Anexo VI - Projeto Básico.

6.15. Substituir os veículos de imediato e de forma automática, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

6.16. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Vanira G. Sichioli de Medeiros
Coordenadora Administrativa e Financeira

Graciliano de Oliveira Neto
Diretor Executivo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU



EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei, sujeitando-me, em sendo declarado vencedor do certame, a comprovar tal condição, através de um dos seguintes documentos:

- Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

Campinas, ____ de _____ de 2011.

Representante Legal